

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório nº 022/2025.
Inexigibilidade de Licitação - PMB n. 011/2025.

Objeto: Serviços. Prestação de serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública de forma especializada com a finalidade de atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União e do Estado de Pernambuco, e programas de ação continuada, bem como capacitar e orientar os gestores e servidores públicos para aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos órgãos de forma a atender o município de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, alínea c) c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

1. **Fornecedor/Prestador Serviço: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.362.134/0001-20, estabelecida à Av. Júlio Brasileiro, nº 636, 1º andar, Sala 15, Heliópolis - Garanhuns/PE, CEP: 55295-000, representada pelo Sócio/Administrador o **Sr. César Augusto da Costa Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.753.***-24 e carteira de Identidade sob o nº *590***, órgão expeditor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Peixoto, nº 127, Magano, Garanhuns-PE, Cep: 55294-690.

2. O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação pretendida suprir com a Assessoria e Consultoria técnica especializada para planejamento e gestão pública é essencial para assegurar a execução eficiente e legal de programas e projetos que envolvem a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União e do Estado. Esses serviços se tornam imprescindíveis diante da complexidade dos processos e da necessidade de conformidade com as normas e regulamentações exigidas pelas legislações federais e estaduais.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha

em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da prestação de serviços, destinado a consultoria pela gestão da secretaria solicitante, vez que a municipalidade necessita de assessoramento no que se refere a execução dos vários programas e projetos estaduais e federais, que envolvem principalmente a transferência de recursos financeiros.

Desta feita, faz-se imprescindível a manutenção da contratação, para dar continuidade ao fiel seguimento legal aos programas e projetos que envolvem a transferências financeiras para melhor gerir os recursos municipais.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e consultas pelos diversos setores da Administração e ainda, considerando a notória especialização dos serviços.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 12 de março de 2025.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 011/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025.



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 055/2025.

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública de forma especializada com a finalidade de atender ao contido na legislação federal e estadual, na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do orçamento geral da União e do Estado de Pernambuco, a programas de ação continuada, bem como capacitar e orientar os gestores e servidores públicos para aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos órgãos de forma a atender o Município de Brejão/PE.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 022/2025, modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. 011/2025**, cujo objetivo é a Contratação da pessoa jurídica, ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria, planejamento e gestão pública.

I - Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares dos processos; que as documentações acostadas pela empresa a ser contratada estão devidamente regulares, inclusive com farta documentação anexa à proposta sob análise, na qual destacamos os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, os relatórios processuais que comprovam atuação de âmbito regional e nacional.





A contratação tem como justificativa a necessidade de para assegurar a execução eficiente de programas e projetos que envolvem a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União e do Estado. Nessa toada, a justificativa se alinha também diante da complexidade dos processos e da necessidade de seguir as normas e regulamentações exigidas pelas legislações no âmbito federal e estadual.

Para tanto, ratifica a assessoria técnica a ser contratada em razão da vasta experiência profissional e tem comprovada atuação exitosa, demonstrada pela sua experiência técnica e toda documentação comprobatória constante nos autos.

Constam nos autos a solicitação da contratação, justificativa, despacho autorizativo, declaração de saldo orçamentário, declaração de adequação da despesa no orçamento, autorização das autoridades competentes, parecer técnico e justificativa do preço a ser contratado.

É o que se tem a relatar.

Passamos ao parecer.

II - Do Procedimento Formal Adotado.

O art. 72 da Lei de Licitações estabelece requisitos formais mínimos a serem seguidos para que a dispensa ou a inexigibilidade produza seus efeitos no mundo jurídico. Para tanto, necessário se faz a instauração de procedimento administrativo que fundamente a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, com a consequente ratificação da autoridade superior e publicação em imprensa oficial no prazo de cinco dias.





III – Da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

A especialização consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que lhe faz atribuir melhor qualificação do que normalmente há no mercado.

É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros capazes de, objetivamente, demonstrar a capacidade e a técnica do sujeito quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

A experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado pelos contratos já prestados.

Comprova-se, objetivamente a notória especialização através de vários atestados de capacidade técnica.

O que se requer da norma é a notória especialidade, a espacialidade incontroversa do contratado. No caso em comento, a ASCON, sendo a empresa e seu titular de renome regional, considerado profissional de notória especialização, tendo vasta experiência e desempenho anterior, inclusive neste município, comprovados, atuando na área de assessoria técnica consultiva, tendo assessorado diversos Municípios, o que lhe permitiu a aquisição de extensa experiência na área contratada, como se vê na documentação anexa aos autos, e também, por ser um profissional de reconhecida idoneidade e com serviços de qualidade, com eficácia, zelo e presteza.





IV – NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO.

Comprovada a notória especialização no item anterior, não há que adentrar no mérito da singularidade, uma vez guardar similitude com a notória especialização. A natureza singular do serviço, guarda relação, também, ao que é necessário ao Município de Brejão, para que preste os serviços sem nenhum embargo, sem que haja penalidade, e que o bom funcionamento da Administração seja preservado. Esse é o entendimento de natureza singular. A capacidade do contratado de desempenhar o objeto pretendido.

V – DA CONFIABILIDADE.

A inadequação do serviço pelo poder público guarda estreita relação com a confiança objetiva depositada no profissional com grande reconhecimento na Região. A confiança objetiva é demonstrada através da capacidade já demonstrada pelo contratado de executar o serviço constante no objeto, até mesmo neste ente municipal.

É a comprovação que, em várias administrações no âmbito regional, em várias prefeituras, obteve atestado positivo de capacidade técnica, comprovando o bom serviço prestado e a capacidade de atender às necessidades da Administração.

Desta feita, a confiabilidade objetiva, já amplamente demonstrada nos autos pela capacidade do contratado e a necessidade de execução dos atos administrativos obedecendo as boas práticas da administração pública, justificam a necessidade da contratação, independente do quadro de pessoal existente na administração.





VI - VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO PREÇO DE MERCADO.

O preço praticado foi devidamente verificado e comprovado, mediante documentação hábil a comprovar que o preço está condizente com os praticados.

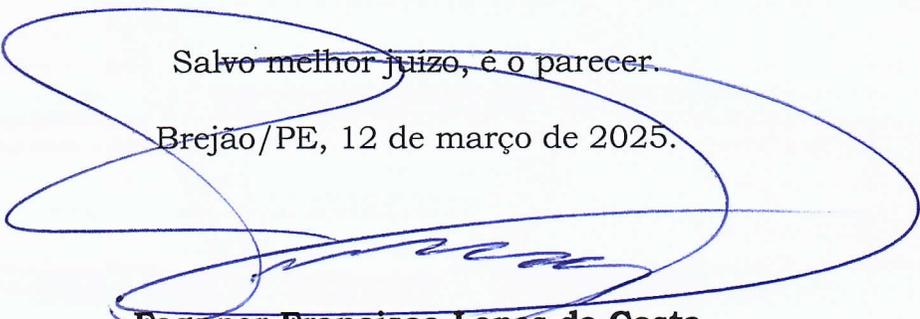
VII - CONCLUSÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, atendidos todos os requisitos necessários para a inexigibilidade, que justificam a contratação da ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 15.362.134/0001-20, prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria, planejamento e gestão pública.

É o parecer jurídico que fora solicitado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 12 de março de 2025.


Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório nº 022/2025.
Inexigibilidade de Licitação - PMB n. 011/2025.

Objeto: Serviços. Prestação de serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública de forma especializada com a finalidade de atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União e do Estado de Pernambuco, e programas de ação continuada, bem como capacitar e orientar os gestores e servidores públicos para aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos órgãos de forma a atender o município de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, alínea c) c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

1. **Fornecedor/Prestador Serviço: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.362.134/0001-20, estabelecida à Av. Júlio Brasileiro, nº 636, 1º andar, Sala 15, Heliópolis - Garanhuns/PE, CEP: 55295-000, representada pelo Sócio/Administrador o **Sr. César Augusto da Costa Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.753.***-24 e carteira de Identidade sob o nº*590***, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Peixoto, nº 127, Magano, Garanhuns-PE, Cep: 55294-690.

2. O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação pretendida suprir com a Assessoria e Consultoria técnica especializada para planejamento e gestão pública é essencial para assegurar a execução eficiente e legal de programas e projetos que envolvem a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União e do Estado. Esses serviços se tornam imprescindíveis diante da complexidade dos processos e da necessidade de conformidade com as normas e regulamentações exigidas pelas legislações federais e estaduais.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha

em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da prestação de serviços, destinado a consultoria pela gestão da secretaria solicitante, vez que a municipalidade necessita de assessoramento no que se refere a execução dos vários programas e projetos estaduais e federais, que envolvem principalmente a transferência de recursos financeiros.

Desta feita, faz-se imprescindível a manutenção da contratação, para dar continuidade ao fiel seguimento legal aos programas e projetos que envolvem a transferências financeiras para melhor gerir os recursos municipais.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e consultas pelos diversos setores da Administração e ainda, considerando a notória especialização dos serviços.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 12 de março de 2025.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública de forma especializada com a finalidade de atender ao contido na legislação federal e estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do orçamento geral da união e do estado de Pernambuco, e programas de ação continuada, com como capacitar, orientar os gestores e servidores públicos para aumentar a eficácia e a efetividade dos órgãos de forma a atender o município de Brejão/PE, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº 022/2025 | **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.



Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública de forma especializada com a finalidade de atender ao contido na legislação federal e estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do orçamento geral da união e do estado de Pernambuco, e programas de ação continuada, com como capacitar, orientar os gestores e servidores públicos para aumentar a eficácia e a efetividade dos órgãos de forma a atender o município de Brejão/PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**, conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 022/2025 | Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.362.134/0001-20, com valor global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), fragmentados em **12 (doze) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 12 de março de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

